



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 25 DE ABRIL DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 062 DE 13 DE JUNHO DE 1992, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - A concessão de diárias para deslocamentos do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Secretários, Secretários Adjuntos e demais Servidores do Município a serviço da Prefeitura, obedecerá as normas e critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Para as localidades situadas a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO VRM
Prefeito e Vice-Prefeito	1,5
Secretários Municipais, Assessores e Secretários Adjuntos	0,833
Demais Servidores	0,394

§ 2º - As despesas efetuadas com transporte, estadia ou alimentação para deslocamento até localidades situadas a uma distância de até 150 (cento e cinquenta)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

quilômetros, serão ressarcidas mediante comprovação, ficando vedado o pagamento de diárias na forma estabelecida no caput deste artigo e § 1º acima.

§ 3º - Com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito, ninguém perceberá mais que 10 (dez) diárias mensalmente.

§ 4º - Ficam excluídos da proibição do que trata o parágrafo anterior, quando o deslocamento ocorrer visando a participação em cursos, simpósios, seminários, e similares de real interesse da administração municipal, e cuja participação efetiva será posteriormente comprovada através de diploma, certificado ou outro meio correlato.

§ 5º - A não comprovação efetiva de que prescreve o parágrafo anterior, ensejará a devolução dos valores recebidos a título de diárias.

§ 6º - Nos valores definidos no Parágrafo 1º deste Artigo, não estão incluídos os valores referentes a passagens, as quais serão pagas pela administração municipal.

Art.2º - As diárias concedidas deverão obrigatoriamente corresponder aos dias necessários ao deslocamento e seu valor deverá ser pago antes do deslocamento do servidor.

Art.3º - O direito às diárias é intransferível, não podendo as mesmas serem percebidas por procurador ou representante.

Art.4º - As diárias para viagens de servidores somente serão concedidas se precedidas de autorização do superior imediato e devidamente justificadas no ato de sua solicitação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete.


DEUSDETE SAMPAIO
- Prefeito Municipal